



SIADAP
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA) DO
MUNICÍPIO DE CAMINHA

ATA Nº 3/2023

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, no edifício técnico-administrativo da Câmara Municipal de Caminha, reuniu, pelas quinze horas, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, constituído por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Rui Miguel Rio Tinto Lages, Presidente da Câmara Municipal, Liliana de Sousa Ribeiro e Sandra Elisabete Dias Fernandes, Vereadoras a tempo inteiro, João António Branco Pinto, Vereador a tempo inteiro, Ana Veloso Dourado Ferreira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais, Angelina Maria Pereira da Cunha, Chefe de Divisão de Ambiente, Economia e Serviços e Angelina Maria Esteves, Chefe da Divisão de Coesão Social, Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para apreciar os pontos referidos na convocatória n.º 03/2023, de treze de setembro de dois mil e vinte e três.

Verificando-se a existência de quórum, o Senhor Presidente deu início à reunião, dando seguimento à apreciação dos pontos da ordem de trabalhos.

Nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Regimento do Conselho de Avaliação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal nomeou como secretária, Angelina Maria Pereira da Cunha, Chefe de Divisão de Ambiente, Economia e Serviços

Ponto 1 – Planeamento do processo de avaliação para o biénio 2023/2024

Reconhecendo-se o atraso na implementação do processo de avaliação para o biénio 2023/2024, por força da necessidade de levar a efeito a regularização de diversas situações pendentes de decisão final, referentes a ciclos avaliativos anteriores, o CCA deliberou, por unanimidade, recomendar aos avaliadores que levem a efeito a contratualização dos parâmetros de avaliação para o biénio 2023/2024 com a maior brevidade.

Ponto 2 – Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos para o biénio 2023/2024

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto



8
Jus
Af
b
f

Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, da escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação da superação de objetivos.

Considerando que o SIADAP tem como objetivos contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço prestado, para a promoção da motivação profissional e desenvolvimento de competências dos trabalhadores, e pretendendo-se obter uma harmonização de procedimentos em termos de avaliação em todos os serviços do Município de Caminha, o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer as seguintes orientações:

- a) Os objetivos devem estar articulados com a estratégia definida nos instrumentos de gestão do Município nomeadamente com os objetivos estratégicos, orçamento e plano de atividades, com a missão e os objetivos da respetiva unidade orgânica e diretrizes superiores;
- b) Os objetivos devem ser específicos (com relevância no contexto funcional), mensuráveis, realizáveis/tangíveis, delimitados no tempo e estarem redigidos de forma clara e concisa.
- c) Na definição dos objetivos individuais deve ser assegurada a proporcionalidade entre os resultados visados, os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos, bem como a carreira profissional do avaliado.
- d) Os avaliadores devem contratuar com os seus avaliados os objetivos e as competências que melhor se adequem a cada situação, em função das respetivas carreiras e de acordo com as especialidades relacionadas com o posto de trabalho que ocupam, o perfil exigido e o resultado a obter.
- e) Os indicadores de medida devem ser credíveis, claros, comparáveis e permitir a efetiva medição dos resultados que se pretendem alcançar.
- f) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo, tendo presente a medição do grau de cumprimento do mesmo de acordo com os respetivos indicadores previamente estabelecidos, é expressa em três níveis, designadamente:
 - i. “Objetivo superado”, a que corresponde a pontuação de 5;
 - ii. “Objetivo atingido”, a que corresponde a pontuação de 3;
 - iii. “Objetivo não atingido”, a que corresponde a pontuação de 1.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Ponto 3 – Estabelecimento do número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores.

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

Relativamente a este ponto o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer o seguinte no que respeita ao número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho no período de 2023/2024:

- a) Número de objetivos: Fixar em três o número de objetivos para todos os trabalhadores da autarquia;
- b) Número de competências: Fixar um conjunto de cinco competências para todos os trabalhadores da autarquia, de entre as contantes das listas aprovadas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;

Os trabalhadores a avaliar integrados em carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, como é o caso das carreiras de Especialista de Informática, Técnico de Informática e Técnico profissional - Fiscal Municipal, serão avaliados nos termos das seguintes carreiras:

- Técnico Superior, para o caso dos Especialistas de Informática;
- Assistente Técnico, para o caso dos Técnicos de Informática. Técnico profissional - Fiscal Municipal e Fiscais Municipais;
- Assistente Operacional, para o caso dos Mestres, Motoristas e Marinheiros de Tráfego Fluvial.

Estes integrarão as referidas carreiras para efeitos de fixação e distribuição de percentagens de diferenciação de desempenho.

A pontuação final da avaliação de desempenho ao parâmetro "resultados" será a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objetivos.

A pontuação final da avaliação de desempenho ao parâmetro "competências" será a média aritmética das pontuações atribuídas em todas as competências.

No caso dos trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP 3, o parâmetro "resultados" terá uma ponderação de 60% e o parâmetro "competências" terá uma ponderação de 40%, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jul' and several smaller ones.

No caso dos trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP 2, o parâmetro "resultados" terá uma ponderação de 75% e o parâmetro "competências" terá uma ponderação de 25%, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Ponto 4 – Estabelecer a avaliação de desempenho apenas sobre o parâmetro "competências" para o biénio 2023/2024

O CCA deliberou, por unanimidade, não aplicar a avaliação apenas com base nas competências a nenhum trabalhador ou grupo de trabalhadores.

Ponto 5 – Determinar os critérios para efeitos de ponderação curricular para o biénio 2023/2024

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA procedeu à fixação dos critérios para efeito de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração, tendo em consideração o disposto no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro de 2010.

A ponderação curricular reporta-se ao biénio para o qual é requerida a avaliação, devendo de o currículo constar, de forma clara, a informação necessária e que se considere relevante para apreciação de cada um dos critérios, devendo ser acompanhada de documentação comprovativo de cargos exercidos, funções ou atividades, entre outras que o trabalhador considere relevante.

O CCA elaborou e aprovou o documento respetivo, Anexo I, que faz parte integrante da presente Ata.

Ponto 6 – Diferenciação de desempenhos para o biénio 2023/2024

O CCA deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que a percentagem para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante é de 25% do total dos trabalhadores e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho de Excelente. Devem as mesmas ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras e, ainda, por serviços/unidades orgânicas.



Ponto 7 – Listagem de avaliadores e avaliados para o biénio 2023/2024

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar as listagens de avaliadores e avaliados, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante da presente ata.

Mais deliberou que, para os trabalhadores das unidades orgânicas em que não se encontre provida a respetiva chefia e para os trabalhadores que se encontrem a exercer funções fora do âmbito da unidade orgânica a que pertencem, os avaliadores serão os constantes da listagem referida, que recolherão os contributos que considerem pertinentes para a fundamentação adequada na concretização do processo de avaliação.

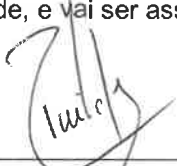
No que se refere aos trabalhadores com vínculo de emprego público, que se enquadram no n.º 1 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que a 1 de janeiro de 2020 transitaram para os mapas de pessoal no Município, o CCA deliberou que serão avaliados pelo avaliador competente da estrutura orgânica do município, sendo, na devida altura, recolhidos os contributos dos avaliadores definidos pelo Agrupamento de Escolas Sidónio Pais para o biénio em causa

Ponto 8 – Outros assuntos

Não foram apresentados pelos membros do CCA outros assuntos para apreciação e deliberação.

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, tendo-se lavrado a presente ata.

O presidente do CCA submeteu à aprovação a presente ata, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e vai ser assinada por todos os membros presentes.



(Rui Lages)

(Sandra Fernandes)

(Ana Dourado)

(Angelina Esteves)

(Lília Ribeiro)

(João Pinto)

(Angelina Cunha)